

“ EDITAL ”**Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º11/2022 - SRP/Rito Pregão****PREÂMBULO**

Processo n.º	5612/2021
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para serviços de vigilância armada.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por Preço Global
Data:	27/07/2022
Horário:	10:00 horas
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 94 de 11 de março de 2022, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 5612/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para serviços de vigilância armada, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 12 (meses) meses e o do contrato decorrente da mesma é 12 (doze) meses, conforme

referências do cronograma de execução contratual do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 236.**

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 27 de julho de 2022, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que

não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) **Suspensa pela CODEMAR;**

b) **Impedida de contratar pela CODEMAR.**

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**

b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.25. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento

e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de

cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 9 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.1.1, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.1.3;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo

utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2. Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexo I do Edital.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Suprimido.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os

requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.8.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;
 - 8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
 - b) **Valor orçado pela CODEMAR.**
- 8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;
- 8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.
- 9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- 9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da

habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido

desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações. conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital**.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços**.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada. **15.20.** Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI²⁵(Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC²⁵ -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO²⁵ e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do

ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– **ANEXO II** do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação,

desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 30 de junho de 2022

Olavo Noletto Alves
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III- Ata de Registro de Preços**
- IV– Minuta de Contrato**

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 11/2022 CODEMAR

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	25	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	25	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	25	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	25	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	3	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	2	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	3	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	2	R\$	R\$
Total			110	R\$	R\$

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº do CNPJ_____
Firma Proponente (Assinatura)

Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

Categoria Vigilante
 profissional: desarmado

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	50

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		-

C	Adicional Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	-
G	Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 1		-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2

-

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-

			-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49	
		%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		

		-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
TOTAL DO MÓDULO 2		-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033 6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00

E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intraornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	-

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
Subtotal (A + B + C + D + E)		

		-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/0!	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO GLOBAL		R\$ -

CODEMAR
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

Categoria Vigilante
 profissional: armado

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da

		unidade de medida)	
OPERACIONAL	UND	50	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante armado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS
--

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2

-

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou Sesi	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL DO MÓDULO 2			-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-

D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	

		-	
TOTAL DO MÓDULO 4		-	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	-
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	

	0,00
--	-------------

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/ 0!	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO GLOBAL		R\$ -

CODEMAR

Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

Categoria Vigilante operador
 profissional: CFTV

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante operador CFTV
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		

B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2

-

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-

			-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49 %	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		

		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
TOTAL DO MÓDULO 2		-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033 6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00

C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-

		-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/O	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO GLOBAL		R\$ -

CODEMAR

Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

Categoria

profissional: Supervisor

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor armado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-
base 2.2	-		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	-

		%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL DO MÓDULO 2			-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
		0,033	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	6%	-

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	

		-
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	-

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	

		-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00% 0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
Subtotal (A + B + C + D + E)		-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/O	
PREÇO MENSAL	!	R\$
		-
PREÇO GLOBAL		R\$
		-

ANEXOII
TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR - realizará PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste processo administrativo a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	25	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	25	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	25	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	25	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	3	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	2	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	3	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	2	R\$	R\$
Total			110	R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. Justificativa:

CONSIDERANDO os termos do **Convênio nº. 34, de 05 de abril de 2016** que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI); CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na **Lei Municipal nº. 2.534/2014** que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.;

CONSIDERANDO o **Decreto Nº 040, de 19 de abril de 2016**, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.;

Em consequência do crescimento e ampliação das atividades operacionais no Aeródromo de Maricá, passou-se a ter a necessidade de maiores níveis de segurança patrimonial devido ao alto valor monetário das aeronaves e equipamentos provenientes das operações de voos executivos e offshore. Que são oferecidos pela CODEMAR no Aeroporto de Maricá tanto através do serviço de hangaragem quanto da concessão de hangares na área operacional.

Sendo assim, por serem serviços oferecidos pela CODEMAR e estarem localizados dentro do sítio aeroportuário, sob sua administração, é de sua obrigação manter e zelar pela sua guarda e segurança. Cabe ressaltar que pela natureza do setor aéreo em si as aeronaves e equipamentos possuem alto valor agregado e custos operacionais.

Ademais, a CODEMAR, enquanto gestora de outros projetos além do Aeroporto de Maricá, administra outras localidades distribuídas pelo território do Município de Maricá que necessitam de vigilância e segurança patrimonial tais como o Museu Casa Maysa, o Museu Casa Bety Carvalho, o Museu Casa Darcy Ribeiro, a Biofábrica e o Parque Tecnológico.

2.2. Memória de Cálculo:

O serviço a ser prestado como objeto deste Termo de Referência é para a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial do Aeródromo Municipal de Maricá – SBMI e outros empreendimentos administrados pela CODEMAR a serem especificados detalhadamente no item 4 deste Termo de Referência.

Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços a fim de dimensionar a necessidade de pessoal conforme o crescimento de demanda no aeródromo e aumento da prestação de serviços aeroportuários, assim como a necessidade dos demais projetos administrados pela CODEMAR em outras localidades.

Este Termo de Referência é de caráter geral para a contratação dos serviços contínuos, na modalidade vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, com 110 (cento e dez) postos de trabalho para as dependências do Aeroporto de Maricá – SBMI e demais projetos administrados pela CODEMAR em outras localidades.

Para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o seguinte efetivo:

- Supervisor 12h
- Vigilante 12h
- Vigilante 12h armado
- Vigilante operador de CFTV 12h

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotados pela empresa CONTRATADA para prestação, de forma contínua, dos SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL PARA AS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE MARICÁ – SBMI Bem como dos projetos implementados pela CODEMAR, conforme descrito em item 4 deste Termo de Referência., de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CODEMAR e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e

critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre CONTRATADA e a CODEMAR.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, devendo atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/1983, e suas alterações, tanto para que as empresas habilitadas possam operar, como para o exercício da profissão.

3.2. De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

3.2.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

3.2.2. Comunicação à Secretaria de Vigilante Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

3.3. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

3.4. Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, os profissionais alocados para a prestação dos serviços devem preencher os seguintes requisitos:

3.4.1. ser brasileiro;

3.4.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.4.3. ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;

3.4.4. ter sido aprovado, em curso de formação específico para a habilitação profissional, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;

3.4.5. ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

3.4.6. não ter antecedentes criminais registrados; e

3.4.7. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.5. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é

necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, atendendo a legislação específica aplicável e buscando, assim, no mercado uma empresa em condições legais e técnicas de executar os serviços, com profissionais devidamente capacitados e habilitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos serviços, inclusive veículos para deslocamentos internos, observando suas características e especificidades, no Aeroporto de Maricá bem como nos Projetos que estão sendo implementados pela CODEMAR, consoante descrito em item 04 deste Termo de Referência.

3.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

3.6.1. Vigilante - CBO - nº 5173-30:

3.6.1.1. Descrição Geral: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela vigilante das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

3.6.1.2. Características do trabalho de vigilante e guarda patrimonial:

3.6.1.2.1. Condições Gerais de Exercício: são, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e vigilante e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

3.6.1.2.2. Formação e Experiência: o exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino

fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em vigilante, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005. Todos os vigilantes deveram possuir curso de primeiros socorros e controle de hemorragias com certificação emitida por empresa especializada.

3.6.1.2.3. Áreas de Atividade: ZELAR PELA VIGILANTE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO A.1 - Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas A.2 - Rondar as dependências do local de trabalho A.3 - Ligar sistemas de iluminação e equipamentos A.4 - Ligar cabine de força A.5 - Verificar o uso do EPI A.6 - Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos A.7 - Desligar sistemas de iluminação e equipamentos A.8 - Apartar brigas A.9 - Providenciar socorros médicos A.10 - Solicitar reparos A.11 - Trocar lâmpadas A.12 - Resgatar pessoas acidentadas A.13 - Fotografar ocorrências A.14 - Prevenir incêndios A.15 - Credenciar empresas, veículos e pessoas A.16 - Combater incêndios A.17 - Prestar primeiros socorros B - FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO B.1 - Vistoriar bagagens utilizando equipamento de Raio X B.2 - Revistar pessoas B.3 - Revistar veículos B.4 - Revistar mercadorias, cargas e bagagens B.5 - Revistar recintos B.6 - Realizar varreduras B.7 - Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos B.8 - inspecionar a integridade das cargas B.9 - Conduzir infratores à delegacia C - RECEPCIONAR PESSOAS C.1 - Identificar pessoas C.2 - Entrevistar passageiros C.3 - Consultar a pessoa a ser visitada C.4 - Analisar o comportamento de pessoas C.5 - Abordar pessoas C.6 - Encaminhar pessoas C.7 - Acompanhar o visitante C.8 - Controlar a movimentação interna das pessoas C.9 - Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas C.10 - Recepcionar autoridades C.11 - Requisitar transporte C.12 - Impedir a entrada de pessoas C.13 - Controlar o acesso de veículos D - CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS D.1 - Verificar a documentação da carga D.2 - Conferir a mercadoria e carga D.3 - Apreender objetos ilícitos e irregulares D.4 - Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho D.5 - Identificar objetos achados e perdidos para devolução D.6 - Verificar documentação do condutor da carga D.7 - Solicitar remoção de cargas em locais inadequados D.8 - Fiscalizar o trânsito na área D.9 -

Orientar o trânsito na área D.10 - Sinalizar vias de circulação interna E - COMUNICAR-SE E.1 - Relatar ocorrências E.2 - Interagir com órgãos oficiais E.3 - Prestar informações ao público E.4 - Comunicar ocorrências e contra o meio ambiente E.5 - Solicitar a presença de autoridade competente E.6 - Comunicar ocorrências de cargas irregulares E.7 - Informar visitantes sobre normas de vigilante E.8 - Comunicar-se através de gestos e sinais E.9 - Preencher relatórios de ocorrências (BO) E.10 - Ajustar escala de trabalho.

3.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.1. SUPRIMIDO

3.7.2. Os postos 12 horas por 36 horas, diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, andares do prédio administrativo que possuem maior demanda.

3.8. A execução dos serviços será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

3.9. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

3.9.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.9.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.9.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de vigilante conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

3.9.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.9.5. Exigir que pessoas não fumem em locais proibidos;

3.9.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.9.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.9.8. Comunicar à área de vigilante da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

3.9.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.9.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

3.9.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

3.9.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à vigilante da Administração, no caso de desobediência;

3.9.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à vigilante dos serviços e das instalações;

3.9.14. Registrar e repassar as autorizações da Divisão de Serviços Gerais das entradas ocorridas fora do horário do funcionamento do Órgão;

3.9.15. Registrar em livro próprio a entrada e saída de bens patrimoniais, tendo em anexo toda e qualquer autorização por escrito de autoridade competente para tal, quando couber;

3.9.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.9.17. Executar rondas diárias, inclusive com a utilização de veículos próprios, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade. Utilizar-se-á de bastão eletrônico com ponto de checagem.

3.9.18. Assumir diariamente os Postos distribuídos pelo Aeroporto, devidamente

uniformizados;

3.9.19. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.9.20. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.10. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de vigilante das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CODEMAR, além de:

- a) investigar causas de ocorrências;
- b) apurar fatos para prevenção de ocorrências;
- c) elaborar cronograma de trabalho;
- d) elaborar normas e procedimentos de trabalho, quando solicitados;
- e) adotar medidas corretivas;
- f) divulgar novas técnicas e metodologia;
- g) elaborar escala de serviço;
- h) conferir frequência de subordinados;
- i) verificar apresentação pessoal dos subordinados;
- j) fiscalizar procedimentos de trabalho dos subordinados;
- k) checar equipamentos e recursos de trabalho;
- l) prestar assistência a subordinados sempre que necessário;
- m) supervisionar execução de rondas;
- n) relatar vistorias de rotina;
- o) apresentar à fiscalização a possibilidade de remanejar subordinados sempre que necessário;
- p) sugerir medidas preventivas e corretivas;

- q) acompanhar elaboração do boletim de ocorrência;
- r) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- s) coletar informações sobre o atendimento e/ou serviço prestado;
- t) relatar ocorrências à fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências;
- u) sempre que necessário atender às solicitações extraordinárias que aparecerem em decorrência da natureza dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;
- v) informar e apresentar todas as coberturas e os locais em que as mesmas atuarão;
- w) atender às ocorrências decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.11.1. O rol de atividades apresentado acima para o Preposto é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual.

3.11.2. Na assunção dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações do Aeroporto.

3.11.3. O Preposto deverá estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contactados a qualquer momento.

3.11.4. SUPRIMIDO

3.12. Horários de prestação dos serviços:

3.12.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

3.12.1.1. SUPRIMIDO

3.12.1.2. Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas:

- a) das 7h às 19h;

3.12.1.3. Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

- a) das 19h às 7h;

3.12.2. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CODEMAR

3.13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.13.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual - EPI e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

3.13.1.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

3.13.2. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da empresa especializada nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas."

3.13.3. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

3.13.4. As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

3.13.5. Para armazenamento dos revólveres e munição, a empresa deverá fornecer 01 (um) cofre que ficará localizado em local a ser determinado pela CONTRATADA, obedecendo aos procedimentos de segurança, a ser determinado dentro das dependências do Aeroporto de Maricá – SBMI. Tendo em vista que o Aeroporto será a sede operacional a ser utilizada pela CONTRADA para atendimento das necessidades operacionais dos demais postos em localidades diversas de outros projetos implementados pela CODEMAR, conforme descrito em item 4 deste Termo de Referência.

3.13.6. A fiscalização contratual deve ter conhecimento de todas as informações acima, com o intuito de que a empresa CONTRATADA para prestar serviços de vigilância ao Aeroporto bem como nos Projetos que estão sendo implementados pela CODEMAR, consoante descrito em item 04 deste Termo de Referência, desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas elaboradas para o desenvolvimento de suas atividades.

3.13.7. Assim, fica clara a necessidade de que as armas de fogo e munições guardadas no Aeroporto de Maricá, enquanto sede operacional, bem como nos Projetos que estão sendo implementados pela CODEMAR, consoante descrito em item 04 deste Termo de Referência, sejam acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

3.13.8. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.13.9. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, deverá ser fornecida uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

3.13.10. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CODEMAR, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda e distribuição aos funcionários.

3.13.11. SUPRIMIDO

3.13.12. SUPRIMIDO

3.13.13. SUPRIMIDO

3.13.14. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

3.13.15. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa CONTRATADA e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser

considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.

3.13.16. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa CONTRATADA, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

3.13.17. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)] / (12 x 5).

3.13.18. Ainda, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, além das medidas adotadas no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.13.19. Nesse sentido, em atendimento as normas sanitárias impostas, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, em razão da pandemia de COVID-19, a empresa deverá fornecer máscaras faciais de tecido lavável e protetores faciais de acrílico (face shield) aos colaboradores, enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus.

Equipamento
Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); b) Misturas - composição: 90% algodão com 10% elastano.

Protetor facial de acrílico, modelo: face shield, feito em acrílico transparente de alta resistência, com visibilidade sem distorção das imagens, com suporte anatômico de apoio na testa do usuário, lavável, reutilizável, resistente a álcool e água, material atóxico, confortável, haste de encaixe ajustável para todos os formatos de crânio, apoio na testa confortável, permitir utilização com óculos; Características: Altura: 20 à 25.00 cm; Largura: 25 à 30.00 cm; Espessura mínima da viseira: 1mm; Peso aproximado: 90 à 100g.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão realizados nas dependências do Aeroporto de Maricá/RJ, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Centro - Maricá/RJ – CEP 24.901-130, compreendendo todo sítio aeroportuário, bem como nos projetos implementados pela CODEMAR, conforme abaixo descrito;

Museu Casa Maysa: Rua santa Sofia nº 48, antiga rua 89, cordeirinho.

4.2. Casa de Bety Carvalho: Rua 116 s/n, Cordeirinho Maricá;

4.3. Biofábrica: Estrada Joaquim Afonso Viana, 42 - pindobas, Maricá;

4.4. Parque tecnológico: Rodovia Ver. Oldemar Guedes Figueiredo, Km 12,5 - Ubatiba – Maricá.

4.5. Casa Darcy Ribeiro: Rua cento e dezenove, 395 - ponta negra - Maricá

4.6. Os serviços serão prestados de forma contínua 24 horas por dia, sete dias da semana, ininterruptamente, inclusive aos sábados e domingos. Devendo a escala ser desenvolvida pela CONTRATADA em observância às normas trabalhistas específicas da categoria.

4.7. NOTA SUPRIMIDA.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Descrição das Tarefas Básicas:

As tarefas a serem desenvolvidas pelos vigilantes nas diversas áreas, onde funcionarão os respectivos postos de serviço, classificam-se em dois tipos:

5.1.1. Tarefas Genéricas - são aquelas que todos os vigilantes deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenha sido escalado, a saber:

- 5.1.2.** Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 5.1.3.** Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 5.1.4.** Exercer a vigilância dos bens móveis da CODEMAR, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- 5.1.5.** Informar prontamente ao Vigilante Supervisor, ou Superintendente de Vigilante ou Coordenadores de Vigilante da CODEMAR, os objetos abandonados ou encontrados nas áreas sob sua responsabilidade, bem como registrar o fato no Livro de Registro de Ocorrências do posto;
- 5.1.6.** Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;
- 5.1.7.** Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- 5.1.8.** Atender prontamente as ordens emitidas pelo Vigilante Supervisor/Preposto, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 5.1.9.** Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 5.1.10.** Acionar o Vigilante Supervisor e a Superintendente de Vigilante ou Coordenadores de Vigilante da CODEMAR, sempre que surgirem situações anormais da rotina de trabalho;
- 5.1.11.** Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndio, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, inclusive preservando as evidências do fato, conforme orientações do Vigilante Supervisor ou determinações da Superintendência de Vigilante da CODEMAR;
- 5.1.12.** Cumprir e fazer cumprir as Normas de Vigilante da CONTRATADA e da CODEMAR;
- 5.1.13.** Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 5.1.14.** Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 5.1.15.** Adotar postura adequada às funções de Vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones celulares;
- 5.1.16.** Fiscalizar o acesso de pessoas às áreas internas do Aeroporto, bem como dos demais locais descritos em item 4 deste Termo de Referência e, exigir o uso ostensivo da credencial oferecida pela CODEMAR na altura do peito e em local completamente visível;

5.1.17. Dar apoio em afugentar animais que transitam pelo sítio aeroportuário, quando solicitado pela CODEMAR

5.2. Tarefas Específicas - são aquelas executadas de acordo com as particularidades de cada posto de serviço dependendo da área de atuação, conforme segue:

5.2.1. Nas portarias e portões de acesso à área operacional, pátios e hangares:

5.2.1.1. Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e de materiais, registrando em formulário próprio, quando for o caso, a identidade, o motivo da entrada, hora de entrada e saída e a identificação do material;

5.2.1.2. Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes, ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;

5.2.1.3. Exercer rigoroso controle nos postos de acesso de pessoas e veículos às dependências do Aeroporto, realizando a vistoria para verificação dos materiais transportados, impedindo a entrada ou saída de veículos ou materiais sem a devida autorização;

5.2.1.4. Usar os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), quando se fizer necessário;

5.2.1.5. Comunicar à Administração qualquer fato que comprometa o andamento dos serviços e a vigilante de pessoal, equipamentos e instalações, nas imediações do seu posto de trabalho;

5.2.1.6. Verificar a validade da credencial, fotografia e área de acesso permitida pela legenda de acesso estabelecida pela CODEMAR;

5.2.1.7. Realizar patrulhamento e proteção às áreas dos Terminais de Passageiros, durante 24h, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2.2. Do Supervisor:

5.2.2.1. Distribuir a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade;

5.2.2.2. Suprir os postos com material de controle e conferir o funcionamento dos equipamentos e instalações;

5.2.2.3. Fiscalizar e orientar as ações dos Vigilantes, bem como os procedimentos adotados nos postos e quando necessário colaborar para a agilização do serviço;

- 5.2.2.4.** Inspeccionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;
- 5.2.2.5.** Realizar o efetivo controle do contingente de Vigilantes sob sua supervisão;
- 5.2.2.6.** Fazer cumprir rigorosamente as escalas de serviço, com pessoal devidamente uniformizado e higienizado, assíduo, pontual e disciplinado no serviço;
- 5.2.2.7.** Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos;
- 5.2.2.8.** Repassar as normas vigentes aos Vigilantes sob sua supervisão;
- 5.2.2.9.** Coibir a presença de vendedores ambulantes, pedintes e desocupados, nas áreas sob sua supervisão e, se necessário, solicitar o apoio dos órgãos de vigilante pública;
- 5.2.2.10.** Reportar a Superintendência de Vigilante, qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de vigilante;
- 5.2.2.11.** Registrar em Livro de Ocorrências, para posterior conhecimento à Superintendente de Vigilante da CODEMAR, todas as ocorrências consideradas relevantes;
- 5.2.2.12.** Coordenar as atividades descritas em contrato;
- 5.2.2.13.** Ser o elo entre a CODEMAR e a CONTRATADA;
- 5.2.2.14.** Conferir os relatórios formais emitidos à CODEMAR;
- 5.2.2.15.** Efetuar rondas constantes por toda a área de atuação, inclusive verificando as condições de cercas, muros e guaritas.

NOTAS:

- As ocorrências, além de serem registradas em Livro de Ocorrência, deverão ser prontamente informadas à área de vigilante da CODEMAR a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- O Superintendente de Segurança da CODEMAR poderá solicitar ações por parte da CONTRATADA, por intermédio do Preposto, que deverão ser atendidas de imediato.
- As normas operacionais e de segurança referentes ao Aeroporto de Maricá - SBMI, por terem caráter reservado, serão divulgadas somente à licitante adjudicatária, após a conclusão

do processo licitatório. No entanto, estas instruções não são cerceadoras da proposta comercial a ser apresentada pelas licitantes.

6. PESSOAL A SER EMPREGADO NOS SERVIÇOS

6.1. Qualificação de Pessoal - Requisitos Básicos dos Profissionais Contratados.

Somente serão aceitos profissionais para execução dos serviços os vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão, inclusive com relação ao uso de armamento, conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

6.1.1. Possuir instrução mínima de 1º grau completo para os Vigilantes e 2º grau completo para o Supervisor;

6.1.2. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

6.1.3. Ser brasileiro;

6.1.4. Ser aprovado no curso de instrução específico, de acordo com os artigos 60 a 78, alínea “a” da Portaria nº 91/1992 do Ministério da Justiça;

6.1.5. Apresentar pessoal devidamente especializado, mediante treinamento previsto pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 63 – Programa Nacional e Instrução em Aviação Civil, de novembro de 2008;

6.1.6. Possuir princípios de urbanidade;

6.1.7. Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

6.1.8. Ter residência fixa;

6.1.9. Não ser usuário de drogas ou álcool;

6.1.10. Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

6.1.11. Ter boa apresentação pessoal, apresentando-se sempre com o uniforme limpo e com a credencial de identificação da empresa.

6.2. Formação e Atualização do Pessoal:

6.2.1. Todos os Vigilantes deverão ser certificados e atualizados anualmente, a partir da data do encerramento do curso fornecido pelas Empresas homologadas para esta atividade, observando-se o contido nos termos do inciso IV do art.16 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo DECRETO Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983- DOU de 25/11/83.

6.2.2. Em face do que preceitua a Lei nº 7.102/83, todo o efetivo incluído no contrato de serviços contínuos, na modalidade vigilância armada e desarmada para as dependências do Aeroporto de Maricá, terá que ser recrutado, selecionado, formado e reciclado, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido na legislação específica, Portaria Ministerial MJ nº 91, de 21.02.92 e pela PORTARIA Nº 387/2006 – DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

6.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de realização/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviço na CODEMAR, conforme Portaria Ministerial MJ n.º 91, de 21.02.91, mediante apresentação do Certificado Nominal de Conclusão de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal.

6.2.3.1. Em face da Resolução da ANAC nº 63 de novembro de 2008, que institui o Programa Nacional de Instrução da Aviação Civil, em Anexo no Artigo nº 125, “Do Curso de Vigilante da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários”, torna-se obrigatória pelas Empresas de Vigilância e Transporte de Valores, a formação de seus funcionários na categoria de profissionais AVSEC, na qualidade de VIGILANTE AEROPORTUÁRIO, para prestação de serviços em aeroportos, formados pelas empresas homologadas pela ANAC.

6.2.4. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos anteriormente neste Termo de Referência, sem ônus à CODEMAR.

6.2.5. Os treinamentos desenvolvidos pela CODEMAR aos funcionários designados para postos de trabalho nas dependências do Aeroporto de Maricá – SBMI não serão cobrados à CONTRATADA.

7. QUANTITATIVOS, COMPOSIÇÃO DE POSTOS E JORNADA DE TRABALHO:

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	25	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	25	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	25	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	25	R\$	R\$

5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	3	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	2	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	3	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	2	R\$	R\$
Total			110	R\$	R\$

7.1. Postos de Trabalho:

7.1.1. Os serviços serão executados nos locais definidos pela Superintendência de Segurança Aeroportuária, tanto para os postos locados no Aeroporto de Maricá – SBMI quanto para os demais locais descritos em item 4 deste Termo de Referência. Para cobertura dos postos de trabalho, deverá ser observado o efetivo previsto no quadro acima, sendo considerados, inclusive, os empregados folguistas.

7.1.2. Demais informações relativas a cada posto, incluindo as atribuições, estarão contidas, caso sejam necessárias em procedimentos específicos desenvolvidos pela Superintendência de Segurança e serão divulgadas após a formalização do Termo de Contrato, visando preservar o caráter reservado desses documentos, esclarecendo que tal fato não é inibidor ou cerceador para a formulação da proposta comercial pela licitante.

7.1.3. SUPRIMIDO.

7.1.4. Os postos não podem ficar descobertos, devendo a CONTRATADA prever reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

7.1.5. A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

7.1.6. A CODEMAR poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços.

7.1.7. Em nenhuma hipótese qualquer o posto poderá ficar desprovido totalmente de efetivo. Posto desprovido de efetivo acarretarão a aplicação das cominações previstas no CONTRATO a ser assinado (multa contratual), além de descontados no pagamento mensal, como “serviço não executado”.

7.2. Jornada de Trabalho:

7.2.1. Os postos de serviços deverão funcionar nos horários indicados e de acordo com as características operacionais do presente termo.

7.2.2. Deverá ser observada em todos os postos, jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a vigente atualmente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob N.º de registro no MTE RJ000182/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ N.º 31.887.029/0001-60.

7.2.3. Para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deve disponibilizar efetivo de mão de obra, inclusive considerando o contingente de empregados folguistas, conforme Quadro 1, a seguir:

Composição do Quantitativo					
Item	Profissional	Escala	n.º de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Vigilante Desarmado Diurno	12h	25	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado Noturno	12h	25	R\$	R\$
3	Vigilante Armado Diurno	12h	25	R\$	R\$
4	Vigilante Armado Noturno	12h	25	R\$	R\$
5	Vigilante Operador de CFTV Diurno	12h	3	R\$	R\$
6	Vigilante Operador de CFTV Noturno	12h	2	R\$	R\$
7	Supervisor Diurno	12h	3	R\$	R\$
8	Supervisor Noturno	12h	2	R\$	R\$
Total			110	R\$	R\$

7.3. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.

7.3.1. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

7.3.2. Nos termos da Súmula nº 444 desta Corte a jornada de trabalho 12x36 é válida desde que cumpridos, cumulativamente, dois requisitos:

7.3.2.1. autorização em lei ou acordo/convenção coletiva, sendo a vigente atualmente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE RJ000182/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 31.887.029/0001-60.

7.3.2.2. não exclusão da remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

7.4. SUPRIMIDO

8. SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

8.1. Os equipamentos de radiocomunicação, a serem oferecidos pela CONTRATADA, deverão ser compatíveis com os já utilizados pela CODEMAR.

8.2. A CODEMAR se responsabilizará por todos os serviços de programação dos equipamentos ficando também a cargo da CODEMAR o treinamento quanto ao uso e manuseio apropriado deles.

8.3. SUPRIMIDO

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) - Atestado (os) de Capacidade Técnica, expedido (os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para prestação de serviços ora licitados; semelhante ao objeto deste Termo de Referência, cujo responsáveis técnicos deverão ser aptos na atividade.

9.2. Será permitida a participação de empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. O proponente deverá incluir junto a documentação de habilitação a declaração de vistoria ou não realização de vistoria, conforme modelo anexo II.

10.2. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: bruno.marinho@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1. Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas do CONTRATO, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do CONTRATO;

11.3. SUPRIMIDO;

NOTA: SUPRIMIDA.

11.4. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o CONTRATO, apresentando à CODEMAR, mensalmente, os respectivos comprovantes;

11.5. Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados;

11.6. Apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria indicada;

NOTA: Para efeito de proposta comercial, os salários a serem pagos deverão respeitar os pisos salariais estabelecidos por meio de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, sendo a vigente atualmente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE RJ000182/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 31.887.029/0001-60, não sendo aceito remuneração de salário inferior ao piso legal.

11.7. Efetuar o pagamento dos salários aos empregados todo mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.8. Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes;

11.9. Fornecer vale-alimentação, ou vale-refeição ou cesta básica, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao qual seus empregados são filiados, sendo a vigente atualmente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE RJ000182/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 31.887.029/0001-60 .;

11.10. Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até seus postos de trabalho e vice-versa, podendo optar por fretamento de transporte, atendendo ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria, sendo a vigente atualmente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 sob Nº de registro no MTE RJ000182/2022, celebrada pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS sob CNPJ Nº 31.887.029/0001-60 .;

11.11. Apresentar à comissão de fiscalização da CODEMAR, até o ato de assinatura do CONTRATO, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do CONTRATO, ficando o mesmo condicionado à apresentação de tais documentos para que seja firmado;

11.12. Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

11.13. Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela CONTRATADA a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela CODEMAR e a boa imagem do Aeroporto de Maricá e da CODEMAR.

Faltas e afastamentos que não forem cobertos pela CONTRATADA serão glosados na fatura mensal do respectivo mês.

11.14. Apresentar à comissão de fiscalização da CODEMAR, a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento, presentes no Decreto Municipal Nº 158, de 21 de maio de 2018 (certidões, solicitação de pagamento etc.);

11.15. Indicar preposto para representá-la junto à CODEMAR, exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

11.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática;

11.17. Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CODEMAR e/ou qualquer cláusula deste Termo de Referência, e, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da CODEMAR;

11.18. Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da CODEMAR, dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas CODEMAR, observando que o empregado substituto deve satisfazer as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas;

11.19. Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CODEMAR, com ordem, disciplina e eficiência;

11.20. Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no CONTRATO, incluídos os folguistas, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da prestação dos serviços. Obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m) cadastrado(s) e efetivado(s) pela CONTRATADA;

11.21. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CODEMAR, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

11.22. Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais.

11.23. Antes de iniciar prestação de serviço, deverá a CODEMAR realizar o cadastro de representante da empresa no setor de credenciamento para inicialização dos processos de credenciamento de todos os seus empregados e prepostos. Devendo tal procedimento ser feito com tempo hábil suficiente para recolhimento de toda documentação dos funcionários e participação dos mesmos no Treinamento de Conscientização de Vigilante, a ser realizado pela Superintendência de Vigilante através das coordenadorias de AVSEC, SGSO e Resposta à Emergência.

12. A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CODEMAR Assim como a validade das credenciais emitidas. Ambos os processos ocorrendo sem custos para a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

12.1. Providenciar credencial de acesso à área restrita do Aeroporto de Maricá aos empregados da CONTRATADA que necessitem do acesso para execução do serviço;

12.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza dos mesmos;

12.3. Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no CONTRATO, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, uma vez constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.4. Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos de sua propriedade, instrumentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

12.5. Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, a comissão de fiscalização do CONTRATO;

12.6. Inserir no Livro de Registro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o Preposto ou Responsável pela Equipe representante da CONTRATADA;

12.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, passível de aplicação de penalidade;

12.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual penalidade, nos termos pactuados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, caso a empresa contratada, tenha em seu contrato social a permissão para tal ato. Somente será permitida a subcontratação de empresas de vigilância armada, que apresente os pré-requisitos.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODEMAR, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14.1. À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

14.1.1. Encaminhar ao Gestor do Contrato o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

14.1.2. Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

14.1.3. A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15. PRAZO DO CONTRATO e VIGÊNCIA DA ATA DE R.P.

15.1. O período de vigência e execução contratual será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM, considerando conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

15.2. Caberá a prorrogação contratual de acordo com o art.71 da Lei 13.303/2016

15.3. Os preços unitários dos licitantes vencedores serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terão validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os serviços e insumos da presente licitação será recebido:

16.2. Provisoriamente: Se dará no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, de forma parcelada, mensalmente até o último dia do mês;

16.3. Definitivamente: Se dará por comissão de fiscalização designada pela CODEMAR, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do último recebimento provisório;

16.4. Os serviços e insumos da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

17. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

17.1. Nos casos de recusa dos serviços que não atenda às especificações, o licitante vencedor, sob pena de ser considerado em atraso, quanto à obrigação contratual, ficará sujeito à aplicação das penalidades conforme item 23 do Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mediante EMPENHO, após cada recebimento provisório do objeto, pela comissão de fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a conclusão de cada mês de serviço executado, conforme cronograma físico financeiro e enviada ao e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br.

18.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, solicitação de pagamento, Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.4. O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

19. ÍNDICE DE REAJUSTE

19.1. Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste CONTRATO, a contar da data base da proposta apresentada na licitação, salvo os casos previstos na Lei 13.303/16, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

19.2. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescido do índice de correção coletiva da categoria.

20. VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos.

21. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

22. SUPRIMIDO

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório, à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

23.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

23.1.2. em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável, de 5 (cinco) dias uteis, para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

23.1.3. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

23.1.4. caso a CODEMAR seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

23.1.5. em função da suspensão do direito da CODEMAR licitar ou contratar com a CODEMAR;

23.1.6. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela CODEMAR no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

23.1.7. em razão da dissolução da CONTRATADA;

23.1.8. quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do CONTRATO;

23.1.9. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do CONTRATO, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

23.1.10. judicialmente, nos termos da legislação.

23.2. A declaração de rescisão deste CONTRATO, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

24. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

24.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas, danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

25. ORÇAMENTO, MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO;

25.2. Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é SIGILOSO;

25.3. Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente na forma ELETRÔNICA;

25.4. Conforme disposto no art. 54 da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL;

25.5. Conforme disposto no art. 63, inc. III da Lei 13.303/2016 a aquisição dos objetos se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO.

25.6. Conforme disposto no art. 42, inc. II da Lei 13.303/2016 o regime de execução será por empreitada por Preço Global.

25.7. Adjudicação: GLOBAL.

26. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

26.1. Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e CONTRATOS, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

26.1.1.I – Advertência;

26.1.2.II – Multa;

26.1.3.III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

26.2. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR, que notificará a CODEMAR, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CODEMAR para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CODEMAR, para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80

14	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
18	Fornecer EPI's, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los, por empregado, por ocorrência	0,80
19	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, vales transporte, ticket refeição bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste CONTRATO, por dia e por ocorrência	3,20
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

26.3. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CODEMAR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a

	vigência do CONTRATO.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do CONTRATO.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do CONTRATO.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do CONTRATO.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do CONTRATO.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do CONTRATO.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do CONTRATO.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do CONTRATO.

MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao Contrato ou outro instrumento que o substitua os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do bem, material, serviço no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CODEMAR
	Atraso na entrega do bem, material, na execução do serviço, por culpa da CODEMAR.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CODEMAR

Risco Financeiro	Falência da CODEMAR	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	CODEMAR
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior ao orçamento estimado obtido após pesquisa de preço.

27. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	MÊS	MÊS									
R\$	R\$	R\$									
8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33%	8,33%	8,33%
	%	%	%	%	%	%	%	%			

Maricá, 30 de junho de 2022

Bruno Marinho de Oliveira Lopes

Superintendente de Segurança Aeroportuária

Marta Luiza da Silva Magge Rodvalho

Diretora de Operações

DOS ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA – NÃO VISTORIA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS IN 05/2017

ANEXO I - Declaração de vistoria e não realização de vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que, nesta data, às XXXX horas, a empresa XXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, telefone XXXX-XXXX, endereço eletrônico XXXXX, vistoriou o Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento Licitatório nº ____/2022, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2022.

Nome

Cargo

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que a empresa _____,
CNPJ _____, nº _____,
telefone _____, endereço eletrônico
_____, não teve interesse em realizar a
vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento Licitatório nº
____/2022, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de
desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução
dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2022.

Nome, cargo e assinatura do representante

Empresa interessada

ANEXO II - Planilha de formação de custos IN 05/2017
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

 Categoria Vigilante
 profissional: desarmado

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	50

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		

B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2

-

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-

			-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49 %	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		

		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
TOTAL DO MÓDULO 2		-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033 6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00

C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	

		-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/ 0!	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO GLOBAL		R\$ -

CODEMAR
**Composição de Custos de Mão de Obra (IN-
05/2017 - MPOG)**

Categoria Vigilante
 profissional: armado

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023

D	Nº de meses de execução contratual	12
---	------------------------------------	----

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	50

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante armado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-

TOTAL DO MÓDULO 1	-
--------------------------	---

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2 -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-

			-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49	
		%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL DO MÓDULO 2			-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033 6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		-
4.2	Intrajornada		-
TOTAL DO MÓDULO 4			-
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5			- -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	

			-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
Subtotal (A + B + C + D + E)		-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/0!	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO		R\$

GLOBAL		-
--------	--	---

CODEMAR
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

Categoria Vigilante operador
 profissional: CFTV

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante operador CFTV
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2

-

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
---	--	----------	--------------------

A	INSS	20,00 %	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49 %	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-
TOTAL DO MÓDULO 2			-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033 6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	

			-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	-

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/0	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO GLOBAL		R\$ -

CODEMAR
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 - MPOG)

Categoria

profissional: Supervisor

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2023

D	Nº de meses de execução contratual	12
---	------------------------------------	----

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
OPERACIONAL	UND	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor armado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-

TOTAL DO MÓDULO 1	-
--------------------------	---

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2 -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-

			-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49	
		%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida		
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL DO MÓDULO 2			-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033 6%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017 %	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		0,54%	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	-
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-	
4.2	Intrajornada	-	
TOTAL DO MÓDULO 4			-
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	-
C	Equipamentos	-	-
D	Outros (ASO - especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5			- -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	

			-
C.3	ISS	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		1,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
Subtotal (A + B + C + D + E)		-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

FATOR K	#DIV/O	
----------------	---------------	--

	!	
PREÇO MENSAL		R\$ -
PREÇO GLOBAL		R\$ -

Anexo III- Ata de Registro de Preços
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão **de fls.XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo **nºXXXX/XXXX**, referente ao **Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	1312
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	1312
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	1313
CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	1313
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	1313
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	1313
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	1314
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	1314

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) **xxxx** do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga**

a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

Anexo IV- Minuta de Contrato

MINUTA - CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR E _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada simplesmente **CODEMAR**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade Nº _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a)(_____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL** conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0000561/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS, GENÉRICAS E ESPECÍFICAS
3ª	DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO
4ª	DOS PRAZOS
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11ª	DA FISCALIZAÇÃO
12ª	DAS SANÇÕES
13ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
16ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
17ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, desarmada e vigilante patrimonial, conforme especificações na minuta do Edital e seus anexos, doravante parte integrante deste documento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá disponibilizar 25 (vinte e cinco) vigilantes desarmados, no período diurno; 25 (vinte e cinco) vigilantes desarmados no período noturno, 25 (vinte e cinco) vigilantes armados no período diurno, 25 (vinte e cinco) vigilantes armados no período noturno, 03 (três) vigilantes de operador CFTV no período diurno, 02 (dois) vigilantes operador de CFTV no período noturno, 03 (três) supervisores no período noturno, 02 (dois) supervisores no período noturno.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados de forma contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente, inclusive aos sábados e domingos. Devendo a escala ser desenvolvida pela CONTRATADA em observância às normas trabalhistas específicas da categoria.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá dispor de equipes para as futuras instalações do Parque Tecnológico e do Maricá alimentos, consoante planta anexada ao termo de referência.

Parágrafo Quarto. Será permitida a subcontratação do contrato limitado a xx%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS, GENÉRICAS E ESPECÍFICAS:

As tarefas podem ser básicas, genéricas e específicas: I) Constituem tarefas básicas: Aquelas desenvolvidas pelos vigilantes nas diversas áreas, onde funcionarão os respectivos postos de serviço. Constituem tarefas genéricas: I) Aquelas que todos os vigilantes deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenha sido escalado, a saber: I) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade; II) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc); III) Exercer a vigilância dos bens móveis da CODEMAR, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens; IV) Informar prontamente ao Vigilante Supervisor, ou ao Superintendente de Vigilante ou aos Coordenadores de Vigilante da CODEMAR., os objetos abandonados ou encontrados nas áreas sob sua responsabilidade, bem como registrar o fato no Livro de Registro de Ocorrências do posto; V) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências; VI) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço; VII) Atender prontamente as ordens emitidas pelo Vigilante Supervisor/Preposto, no tocante aos procedimentos de vigilância; VIII) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese; IX) Acionar o Vigilante Supervisor e a Superintendente de Vigilante ou Coordenadores de Vigilante da CODEMAR., sempre que surgirem situações anormais da rotina de trabalho; X) Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndio, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, inclusive preservando as evidências do fato, conforme orientações do Vigilante Supervisor ou determinações da Superintendência de Vigilante da CODEMAR; XI) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Vigilante da CONTRATADA e da CODEMAR; XII) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação; XIII) Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado; XIV) Adotar postura adequada às funções de Vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones celulares; XV) Fiscalizar o acesso de pessoas às áreas internas do Aeroporto, bem como dos demais locais descritos em item 4 deste Termo de Referência e, exigir o uso ostensivo da credencial oferecida

pela CODEMAR. na altura do peito e em local completamente visível; XVI) Dar apoio em afugentar animais que transitam pelo sítio aeroportuário, quando solicitado pela CODEMAR. Constituem tarefas específicas: I) aquelas executadas de acordo com as particularidades de cada posto de serviço dependendo da área de atuação, conforme segue:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deve garantir que os vigilantes nas portarias e portões de acesso à área operacional, pátios e hangares: I) Mantenham rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e de materiais, registrando em formulário próprio, quando for o caso, a identidade, o motivo da entrada, hora de entrada e saída e a identificação do material; II) Zelem pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes, ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância; III) Exerçam rigoroso controle nos postos de acesso de pessoas e veículos às dependências do Aeroporto, realizando a vistoria para verificação dos materiais transportados, impedindo a entrada ou saída de veículos ou materiais sem a devida autorização; IV) Utilizem os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), quando se fizerem necessários; **V)** Comuniquem à Administração qualquer fato que comprometa o andamento dos serviços e a vigilância de pessoal, equipamentos e instalações, nas imediações do seu posto de trabalho; **VI)** Verifiquem a validade da credencial, fotografia e área de acesso permitida pela legenda de acesso estabelecida pela CODEMAR.; VII) Realizem patrulhamento e proteção às áreas dos Terminais de Passageiros, durante 24h, incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro. Deve a CONTRATADA garantir que os supervisores: I) Distribuam a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade; II) Supram os postos com material de controle e conferir o funcionamento dos equipamentos e instalações; III) Fiscalizem e orientem as ações dos Vigilantes, bem como os procedimentos adotados nos postos e quando necessário colaborar para a agilização do serviço; IV) Inspeccionem as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas; V) Realizem o efetivo controle do contingente de Vigilantes sob sua supervisão; VI) Façam cumprir rigorosamente as escalas de serviço, com pessoal devidamente uniformizado e higienizado, assíduo, pontual e disciplinado no serviço; VII) Conheçam todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos; VIII) Repassem as normas vigentes aos Vigilantes sob sua supervisão; IX) Coibam a presença de vendedores ambulantes, pedintes e desocupados, nas áreas sob sua supervisão e, se necessário, solicitar o apoio dos órgãos de vigilante pública; X) Reportar a Superintendência de Vigilante, qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de vigilante; XI) Registrem em Livro de Ocorrências, para posterior conhecimento à Superintendente de Vigilante da CODEMAR, todas as ocorrências consideradas relevantes; XII) Coordenem as atividades descritas em contrato; XIII) Sejam o elo entre a CODEMAR e a CONTRATADA; XIV) Conferir os relatórios formais emitidos à CODEMAR; XV) Efetuem rondas constantes por toda a área de atuação, inclusive verificando as condições de cercas, muros e guaritas.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deve registrar em livro próprio todas as ocorrências prontamente informadas à área de vigilante da CODEMAR. a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local da prestação dos serviços se dará nas dependências do Aeroporto de Maricá/RJ, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Centro - Maricá/RJ – CEP 24.901-130, compreendendo todo sítio aeroportuário, bem como nos Projetos implementados pela CODEMAR, bem como: a) Museu Casa Maysa: Rua santa Sofia nº 48, antiga rua 89, cordeirinho; b) Casa de Bety Carvalho: Rua 116 s/n, Cordeirinho Maricá; c) Biofabrica: Estrada Joaquim Afonso Viana, 42 - pindobas, Maricá; d) Parque tecnologico: Rodovia Ver. Oldemar Guedes Figueiredo, Km 12,5 - Ubatiba – Maricá; f) Casa Darcy Ribeiro: Rua cento e dezenove, 395 - ponta negra - Maricá

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir de publicação no jornal oficial de Maricá.

Parágrafo Primeiro. O recebimento do objeto deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Se dará no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, de forma parcelada, mensalmente até o último dia do mês.
- b) Definitivamente: Se dará por comissão de fiscalização designada pela CODEMAR, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do último recebimento provisório.

Parágrafo Segundo. Os serviços e insumos da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações

Parágrafo Terceiro. Poderá caber prorrogação do contrato desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, na forma do disposto no artigo 71 da Lei Nº13.303/2016.

Parágrafo Quarto. Nos casos de recusa dos serviços que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** será tida em mora quanto a obrigação contratual e ficará sujeira à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento se efetivará mediante empenho, após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pela **CONTRATADA**, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores da CODEMAR, e será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**, mediante depósito em conta bancária fornecida pela **CONTRATADA** quando da assinatura deste contrato

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal de fatura deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos

trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a CODEMAR terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21)3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: I – Número de Ordem da Compra; II – Número deste contrato; III – Descrição detalhada dos bens adquiridos, dos serviços prestados; IV– Período de referência da execução do objeto; V – Nome e Número do CNPJ da CONTRATADA; VI – Requisição de pagamento declaração do CONTRATADA informando que se mantém durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; VII – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; VIII – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da CONTRATADA, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; IX – CNPJ do tomador dos serviços, X – Local da execução do objeto; XI – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N.º.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, V– Demais documentos solicitados pelo Gestor deste Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a CODEMAR devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou neste contrato, a CODEMAR poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

Parágrafo Dez. Caso a CODEMAR não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a CONTRATADA, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a

data da efetiva liquidação.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a CODEMAR não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA e a CODEMAR têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: I) A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão deste contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a CODEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CODEMAR

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento deste contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I) Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II) Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; III) A CODEMAR deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão

de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CODEMAR, enquanto a CONTRATADA não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; IV) Caso a CONTRATADA, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da CODEMAR: I) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no termo de referência; II) Comunicar à CONTRATADA constatação de falhas nos serviços prestados, quando houver, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato; III) Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quando da celebração do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos; IV) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais; V) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; VI) Definir, tão logo ocorra à emissão da ordem de serviço, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização específica para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: I) Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas do CONTRATO, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas no termo de referência; II) Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do CONTRATO; III) Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o CONTRATO, apresentando à CODEMAR., mensalmente, os respectivos comprovantes; IV) Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados; V) Apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria indicada; VI) Efetuar o pagamento dos salários aos empregados todo mês subsequente ao da prestação dos serviços; VII) Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes; VIII) Fornecer vale-alimentação, ou vale-refeição ou cesta básica, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao qual seus empregados são filiados; IX) Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até o Aeroporto e vice-versa, podendo optar por fretamento de transporte, atendendo ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria; X) Apresentar à comissão de fiscalização da CODEMAR, até o ato de assinatura do CONTRATO, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do CONTRATO, ficando o mesmo condicionado à apresentação de tais documentos para que seja firmado; XI) Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão

de empregados. XI) Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela CONTRATADA a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela CODEMAR e a boa imagem do Aeroporto e da CODEMAR. Faltas e afastamentos que não forem cobertos pela CONTRATADA, serão glosados na fatura mensal do respectivo mês; XII) Apresentar à comissão de fiscalização da CODEMAR., a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento, presentes no Decreto Municipal Nº 158, de 21 de maio de 2018 (certidões, solicitação de pagamento etc.); XIII) Indicar preposto para representá-la junto à CODEMAR., exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas; XIV) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática; XV) Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CODEMAR e/ou qualquer cláusula deste Termo de Referência, e, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da CODEMAR; XVI) Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da CODEMAR., dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas CODEMAR, observando que o empregado substituto deve satisfazer as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas; XVII) Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CODEMAR, com ordem, disciplina e eficiência; XVIII) Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no CONTRATO, incluídos os folguistas, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da prestação dos serviços. Obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m) cadastrado(s) junto à CODEMAR.; XIX) Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CODEMAR, indenizando a parte prejudicada, se for o caso; XX) Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais; XXI) Antes de iniciar prestação de serviço, deverá a CODEMAR. realizar o cadastro de representante da empresa no setor de credenciamento para inicialização dos processos de credenciamento de todos os seus empregados e prepostos. Devendo tal procedimento ser feito com tempo hábil suficiente para recolhimento de toda documentação dos funcionários e participação dos mesmos no Treinamento de Conscientização de Vigilante, a ser realizado pela Superintendência de Vigilante através das coordenadorias de AVSEC, SGSO e Resposta à Emergência; XXII) A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CODEMAR Assim como a validade das credenciais emitidas. Ambos os processos ocorrendo sem custos para a CODEMAR. XIII) Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos de sua propriedade, instrumentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A CONTRATADA e a CODEMAR comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR recomenda à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro. Verificada a hipótese mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro, desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução deste contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a CODEMAR, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CODEMAR**, especialmente designados, na forma do artigo 40, inciso VII, da Lei Nº 13.303/16, em especial: **I)** A **CODEMAR** exercerá a fiscalização dos serviços através de Comissão de Fiscalização do referido contrato que será designada pela **CODEMAR** para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução e responsabilidades de sua atividade; **II)** Independentemente da designação da Comissão de Fiscalização, poderão ser contratados pela **CODEMAR** fiscais técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Segundo. Compete especificamente à fiscalização: **I)** Indicar à **CONTRATADA** todos os

elementos indispensáveis ao início dos serviços; **II)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no projeto básico; **II)** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços; **III)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**; **IV)** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**; **V)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros; **VI)** Promover, com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados; **VII)** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; **VIII)** Relatar oportunamente à **CODEMAR**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros; **IX)** Notificar e aplicar multas à **CONTRATADA** por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no projeto básico e neste contrato; **X)** Dar à **CODEMAR** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste contrato; **XI)** O representante da **CODEMAR** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato; **XII)** O representante da **CODEMAR** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; **XIII)** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 69, inciso VII e artigo 84 inciso I, ambos da Lei Nº 13.303/16; **XIV)** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no projeto básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, de acordo com descrito na ordem de serviço; **XV)** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CODEMAR**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CODEMAR** ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes; **XVI)** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no projeto básico, nas especificações, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos; **XVII)** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, somente será admitida, a critério da **CODEMAR**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto; **XVIII)** A Comissão de Fiscalização designada pela **CODEMAR** fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições previstas no projeto básico; **XIX)** Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da **CONTRATADA** repassar todas as informações a respeito da execução/prestação dos serviços à fiscalização; **XX)** A ausência ou omissão da fiscalização da **CODEMAR** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar

relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução deste contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Quarto. Ao Gestor deste Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais deste Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deste Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Sexto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor deste Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor deste Contrato sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados.

Parágrafo Oitavo. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Dez. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Onze. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Doze. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da

CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Treze. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quatorze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinze. A qualquer tempo ao longo da vigência deste contrato a **CODEMAR** poderá efetuar inspeções e diligências.

Parágrafo Dezesesseis. É de observância obrigatória o disposto no item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, consoante reza o disposto no artigo 82, caput, §§2º e 3º, da Lei Nº13.303/16

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas no instrumento convocatório deverão ser aplicadas pelo Diretor-Presidente, observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 158/2018.

Parágrafo Quarto. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e a Matriz de Risco – Anexo I

Parágrafo Quinto. Os valores referentes as multas aplicadas devem ser recolhidos a favor da CODEMAR., em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da decisão definitiva e findo o prazo para interposição de recurso, podendo descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

Parágrafo Sexto. Caberá recurso da multa aplicada a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias úteis).

Parágrafo Sétimo. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR., que notificará a CODEMAR., atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CODEMAR para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CODEMAR, para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20

06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequados das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CODEMAR, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
18	Fornecer EPI's, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los, por empregado, por ocorrência	0,80
19	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, vales transporte, ticket refeição bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste CONTRATO, por dia e por ocorrência	3,20
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

Parágrafo Oitavo. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CODEMAR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de

uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do CONTRATO.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do CONTRATO.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do CONTRATO.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do CONTRATO.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do CONTRATO.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do CONTRATO.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do CONTRATO.
A cada ponto acima de 07 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº.13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução deste contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto deste contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução deste contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deste contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto,

prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ____, de _____ de 2022.

Pela CODEMAR:

TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA: